



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

PROJETO DE LEI nº 3.254/2021

Autor: Deputado Jeová Vieira Campos - PSB

***Institui o Programa Estadual de Educação
Financeira Escolar e dá outras providências.***

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído no Estado da Paraíba o **Programa de Educação Financeira Escolar**, com o objetivo de introduzir, estimular e transmitir, por meio de conteúdos práticos, lúdicos e interativos, conceitos básicos de educação financeira aos alunos da Rede Estadual de Ensino.

Parágrafo Único – O Programa de Educação Financeira Escolar tem como meta proporcionar às crianças, jovens e adolescentes da Rede Estadual de Ensino o acesso universal à educação financeira como área de conhecimento de aprendizagem essencial, que compõem o processo formativo de todos os educandos ao longo das etapas e modalidades de ensino no nível da Educação Básica, como direito de pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, em conformidade com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais no âmbito da Educação Básica escolar e orientam sua



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

implementação pelos sistemas de ensino das diferentes instâncias federativas, bem como pelas instituições ou redes escolares.

Art. 2º – Fica instituída a **Semana Estadual de Educação Financeira** no estado da Paraíba, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de outubro, com o objetivo de promover o Programa Estadual de Educação Financeira Escolar.

Parágrafo único – O objetivo da Semana Estadual de Educação Financeira é desenvolver atividades no âmbito escolar que garantam noções básicas, bem como estimulem os alunos a buscar conhecimentos financeiros e previdenciários, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e autonomia.

Art. 3º - Para consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser realizadas palestras sobre educação financeira, bem como distribuídos materiais informativos acerca do tema.

Art. 4º - Poderá o Poder Público firmar convênios, termos de cooperação técnica, parcerias ou outras modalidades previstas em lei, com entidades públicas ou privadas, para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

Assembleia Legislativa, Sala das Sessões, 07 de outubro de 2021.

Jeová Vieira Campos
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

JUSTIFICATIVA:

Entendemos que a educação financeira é essencial para todo e qualquer cidadão brasileiro, mas ter a oportunidade desde o período escolar será um diferencial para crianças e adolescentes apresentarem mais consciência e criar uma boa relação com suas próprias finanças, considerando que pesquisas mostram que 45% dos jovens entre 18 a 24 anos não sabem como administrar suas finanças e acabam caindo na inadimplência muito cedo.

A educação financeira constitui uma área de conhecimento extremamente importante e essencial, pois prepara os indivíduos para desenvolver as competências e habilidades necessárias para lidar com as decisões financeiras que tomarão ao longo de suas vidas. Ademais, não representa apenas um conjunto de ferramentas de cálculos, é uma leitura de realidade, de planejamento de vida, de prevenção e de realização individual e coletiva. Assim, faz todo sentido ser trabalhado desde os anos iniciais da vida escolar, afinal, é neste espaço onde damos os primeiros passos para a construção do nosso projeto de vida.

Importante destacar que entre os anos de 2008 e 2010, o Ministério da Educação desenvolveu um projeto piloto que levou educação financeira à rede pública de ensino médio dos Estados do Ceará, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Tocantins e do Distrito Federal, e percebeu que a experiência de se informar sobre finanças produziu mudanças significativas na vida dos jovens estudantes e de suas famílias, contribuindo para que o jovens fizessem escolhas mais conscientes, se preparando para um futuro mais tranquilo.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

No mesmo sentido, analistas do Banco Mundial constataram o aumento de 1% do nível de poupança dos jovens que passaram pelo programa; 21% a mais dos alunos fazem uma lista dos gastos todos os meses; 4% a mais dos alunos negociam os preços e meios de pagamento ao realizarem uma compra. As famílias também foram beneficiadas, pois temas como orçamento, planejamento e taxas bancárias entraram na pauta das conversas e decisões conjuntas de gastos por causa dos deveres de casa. O relatório conclui, ainda, que esse resultado indica que jovens educados financeiramente podem contribuir para o crescimento de 1% do PIB do Brasil.

Desta forma, não há como desprezar a importância da inclusão da educação financeira no âmbito escolar, estimulando, desde cedo, o interesse das crianças, jovens e adolescentes pelo planejamento de suas finanças.

Ademais o tema tem sido considerado de grande relevância e se apresenta como uma das diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que inclui o estudo de educação financeira como área de conhecimento de aprendizagem essencial, ressaltando-se que a BNCC define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais no âmbito da Educação Básica escolar e orientam sua implementação pelos sistemas de ensino das diferentes instâncias federativas, bem como pelas instituições ou redes escolares.

Assim sendo, por entender que a propositura atende ao interesse público, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

Assembleia Legislativa, 06 de outubro de 2021.

Jeová Vieira Campos

Deputado Estadual